

DECRETO Nº 549 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

"REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO REMUNERADO EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no Art. 69 da Lei Orgânica, e na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

DECRETA:

- Art. 1°. Estabelece por meio deste Decreto aos órgãos da Administração Pública Municipal, quanto a oferta de bolsas de estágio de Ensino Fundamental (Anos Finais), Ensino Médio (Ensino Médio Técnico e Ensino Médio Regular); e Graduação nas condições estabelecidas neste Decreto.
- Art. 2°. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado
- Art. 3°. A Secretaria Municipal de Administração competirá a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e pagamento dos estagiários.
- **Parágrafo Único** O processo de seleção e admissão dos estagiários vinculados ao Poder Executivo Municipal deverá cumprir estritamente o disposto na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, e prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, dentre outros aplicáveis a Administração Pública.
- **Art. 4º.** O estágio obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
- I Matrícula e frequência regular do educando atestado pela instituição de ensino;



- II Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.
- III Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.
- **Art. 5°.** O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos Relatórios de Estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.
- **Art. 6°.** A realização de estágios, nos termos deste Decreto, aplicase igualmente aos estudantes estrangeiros regulamente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- **Art. 7º.** A Secretaria de Administração poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração pública e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
- **Art. 8°.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal podem ofertar estágio, observadas as seguintes obrigações;
 - I Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- II Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III Indicar supervisor (servidor público), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio;
- IV Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valor de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;
- V Por ocasião do desligamento do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



- VII Enviar a instituição de ensino, a cada 06 (seis) meses Relatório de Estágio das atividades, obrigatório ao estagiário;
- VIII A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, à condição essencial para a celebração, devendo constar no Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.
- **Art. 9°.** A jornada de atividade do estágio será de 06 (seis) horas diárias/30 (trinta) horas semanais.
- **Art. 10.** A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que está matriculado(a).
- Art. 11. O estagiário perceberá bolsa de estágio mais auxílio transporte.

Parágrafo Único: Será considerado para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, contabilizando os dias de faltas sem justificativas.

- **Art. 12.** É assegurado ao estagiário sempre que o contrato tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
 - **Art. 13.** O desligamento do contrato do estagiário poderá ocorrer;
 - I Automaticamente ao término do contrato;
- II A qualquer momento conforme conveniência da Administração ou a pedido do estagiário;
- III Comprovando a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- IV No descumprimento de qualquer cumprimento assumido na assinatura do Termo de Compromisso;
- V Pelo não comparecimento (falta sem justificativa), por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- VI Pela interrupção do curso na instituição de ensino, vinculado ao Termo de Compromisso;
 - VII Por conduta incompatível com a Administração Municipal.



Art. 14. O Anexo I e II que dispõe sobre os valores da bolsa de estágio e vagas respectivamente é parte integrante deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 469/2019.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 06 de fevereiro de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TABELA COM OS VALORES DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

Formação	Valor da Bolsa	Valor do Auxílio
		Transporte
Pós Graduação	R\$ 1.100,00	R\$ 50,00
Graduação	R\$ 800,00	R\$ 50,00
Formação de Docentes	R\$ 650,00	R\$ 50,00
Ensino Médio	R\$ 600,00	R\$ 50,00
Ensino Fundamental	R\$ 550,00	R\$ 50,00



ANEXO II DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR SECRETARIA

Secretaria	Vagas	Formação
Secretaria de Administração	04	- Graduação em Administração ou Gestão Pública
	05	- Ensino Médio
	01	- Ensino Fundamental
Secretaria de Fazenda	01	- Graduação em Finanças ou Contabilidade
	01	- Ensino Médio
Secretaria de Educação e Esporte	07	- Graduação em Pedagogia
	03	- Graduação em Educação Física
	11	- Formação de Docentes
	01	- Ensino Médio
Secretaria de Ação Social	03	- Graduação em Pedagogia
	02	- Formação de Docentes
Secretaria de Saúde	01	- Graduação em Gestão Pública
	01	- Ensino Médio
Secretaria de Infraestrutura	01	- Ensino Médio
	01	- Graduação em Engenharia Ambiental
	01	- Pós Graduação na área de Engenharia Civil/Projetos
Secretaria de Meio Ambiente,	01	- Graduação em Turismo
Turismo e Cultura	01	- Ensino Médio
Secretaria de Agricultura	01	- Ensino Médio
Procuradoria Geral	02	- Graduação em Direito

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone (41) 3462-1266. CEP 83350-000. Morretes - Paraná. Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail: administracao@morretes.pr.gov.br



	01	- Ensino Médio
Total	50	